

LEI Nº 2.155, DE 09 DE JUNHO DE 2004.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER, EM CARÁTER EXCEPECIONAL, A APROVAÇÃO DO FRACIONAMENTO DO LOTE URBANO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado Mato Grosso, tendo em vista o disposto no Artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, aprovou de autoria do Executivo Municipal e;

A Senhora Prefeita Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE**, sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à aprovação, em caráter excepcional do lote urbano identificado como Lote 04 da Quadra 20-A do Loteamento Urbano Jardim Monte Líbano, passando o mesmo, com o fracionamento a ser os Lotes 04-A e 04-B, conforme projeto e memorial que é juntado e passa a fazer parte integrante da referida lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos nove dias do mês de junho do ano de dois mil e quatro, 28º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

ANA MARIA MONTEIRO DE ANDRADE
Prefeita Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração e Controle Interno e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

JOSÉ JUNIOR PIMENTA DE SOUZA
Secretário de Administração e Controle Interno